

## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 9.832

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior dos ônibus intermunicipais utilizados para transporte coletivo.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica proibido o uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior dos ônibus intermunicipais utilizados para transporte coletivo.
- **Art. 2º** Esta Lei não veda o uso destes aparelhos na condição de "auditivo pessoal" na modalidade de "fones de ouvidos".
- **Art. 3º** A empresa concessionária do serviço público responsável pela execução do serviço de transporte coletivo deverá afixar no interior de cada veículo uma placa com a seguinte mensagem "proibido o uso de aparelhos sonoros".
- **Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeitará ao infrator o pagamento de multa no valor de 200 (duzentos) Valores de Referência do Tesouro Estadual VRTEs e, em dobro, no caso de reincidência.
  - Art. 5º Vetado.
  - **Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.
  - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 09 de maio de 2012.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE Governador do Estado

(D.O. de 10/05/2012)